



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG^a DE SEGURANÇA DO TRABALHO-
CREA/PB**

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO Nº <u>78/2019</u> Processo Nº 1074818/2017
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessado:	CONSTRUTORA TORREÃO VILLARIM LTDA		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 04/2019, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng. Civil/Seg. do Trabalho **Paulo Virgínio de Sousa**, Eng^a. Civil/Ambiental/Seg. do Trabalho **Alyne Pontes Bernardo** e o Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, apreciando o Processo Nº **1074818/2017**, que trata sobre Auto de Infração Nº 500005379/2017 contra a Pessoa Jurídica **CONSTRUTORA TORREÃO VILLARIM LTDA**, CNPJ: 41.203.514/0001-21, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do planejamento e elaboração do PCMAT e ART do projeto de combate a incêndio de um edifício residencial multifamiliar com 04 (quatro) pavimentos e área de 1.149,92 m², e;

Considerando que tal fato constitui infração ao art. 1º da lei 6.496/77;

Considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração (Data do Auto de Infração: 06/09/2017; Data do Recebimento do Auto: 26/09/2018; Data da ART de Combate a Incêndio: 02/10/2017; Data da RRT PCMAT: 18/09/2017; Data da Defesa: 04/10/2017), em face da constatação de infração à legislação vigente;

Considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se referem a falta de ART do PCMAT;

Considerando que a autuada apresentou defesa escrita para análise deste Conselho;

Considerando que a empresa apresentou defesa e ART de Combate a Incêndio após o prazo;

DELIBEROU:

1 – Pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade **MÁXIMO**, de acordo com a alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

2 – Encaminhar o presente processo para análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA).

João Pessoa, 26 de junho de 2019.

Eng. Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho
Coordenador da Comissão de Eng^a de Segurança do Trabalho - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)